



Prefeitura Municipal de Turiuba

C.G.C. 45724952/0001-96

LEI Nº 013/91

Dispõe sobre Isenção do ISSQN - Imposto sobre Serviços e Qualquer Natureza, aos Rescendeadores do município de Turiuba.

APARECIDO CARDOSO, Prefeito Municipal - de Turiuba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições - que lhe são conferidas por Lei:

Faz Saber que a Câmara Municipal de Turiuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam isentos do ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza no município de Turiuba, os rescendeadores que prestarão serviços para o IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas, referente ao Censo de 1.991.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor - na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turiuba, 21 de março de 1.991


APARECIDO CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta secretaria na data supra e encaminhada cópia ao Cartório Local.


SEBASTIÃO LUIZ
-Secretário-